



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA
Secretário Municipal de Governo

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

ADRIAM RODRIGUES DA SILVA
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.629, DE 25 DE MAIO DE 2021

Denomina a Escola Municipal
Orlando de Moraes como Escola
Municipal Professora D'Alka Leles.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de
Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Escola Municipal Orlando de Moraes, no Setor
Orlando de Moraes, como Escola Municipal Professora D'Alka Leles.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Romário Policárpo



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.630, DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação periódica do cardápio da merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar o cardápio da merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Deverão ser informados os gastos mensais com a merenda, em cada unidade escolar, em locais de fácil visualização pela comunidade escolar.

Art. 2º O cardápio deverá ser divulgado de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, nos seguintes locais:

I – em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar;

II – no *site* da Prefeitura Municipal de Goiânia.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se comunidade escolar os alunos, seus familiares, os responsáveis legais, professores e demais funcionários.

Art. 3º Eventuais mudanças no cardápio de que trata esta Lei deverão ser divulgadas, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a devida justificativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de maio de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Léia Klébica